



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, A MARCA E A LOGOMARCA DO JORNAL “A COMARCA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, por doação, de F. J. A. de Magalhães – Editora de Jornais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.564.954/0001-16, a marca do Jornal “**A COMARCA**” e sua respectiva logomarca, devidamente registradas nos termos das normas legais junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), conforme Processo nº 923466533.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, a Imprensa Oficial do Município de Mogi Mirim, criada pela Lei Municipal nº 5.463, de 14 de novembro de 2013, com alteração dada pela Lei Municipal nº 5.889, de 30 de março de 2017, cujo órgão de publicação circula com o título de “**Jornal Oficial de Mogi Mirim**”, passa a denominar-se **Jornal Oficial de Mogi Mirim “A COMARCA”**.

Parágrafo único. A marca e a logomarca doadas serão utilizadas pelo Município em consonância com as disposições estabelecidas nas Leis Municipais citadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para a aplicação desta Lei, por meio da Secretaria de Relações Institucionais, a qual providenciará a devida incorporação do bem ao patrimônio imaterial do Município e sua respectiva transferência legal junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de maio de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 63 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva

MD. Prefeito Municipal de Mogi Mirim/SP

Ricardo Piccolomini de Azevedo, CPF 016.134.888-23, na condição de responsável legal que lhe foi atribuída por força do encerramento da empresa que mantinha suas atividades sob o CNPJ 52.773.835/0001-88, extinta em dezembro de 2020, detentora legal da Marca Registrada "A COMARCA DE MOGI MIRIM", junto ao Instituto Nacional de Marca e Patentes, sob a proteção da qual circula o jornal A COMARCA, no Município de Mogi Mirim, com 123 anos de existência, vem, por meio deste ofício, manifestar a decisão de realizar a:

DOAÇÃO DA MARCA REGISTRADA "A COMARCA DE MOGI MIRIM"

AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Tal DOAÇÃO tem como escopo a continuidade de circulação do jornal A COMARCA, na forma em que melhor convier à municipalidade, inclusive como seu jornal oficial, considerando ser "A COMARCA" um dos jornais mais antigos em circulação no território brasileiro.

A COMARCA faz parte da história de Mogi Mirim, não apenas contando sua história, mas participando ativamente da vida da cidade e seu desenvolvimento, desde sua fundação em 1900.

A circulação do jornal nos últimos anos vem sendo feita por empresas terceiras, mediante a cessão contratual de direitos, que hoje está encerrada em face de não cumprimentos das cláusulas previstas, mantendo-se agora uma autorização tácita para que a última contratante faça a circulação.

Em face do acima exposto, tem este o objetivo de oficializar a decisão de realizar a DOAÇÃO da Marca Registrada "A COMARCA DE MOGI MIRIM" ao Patrimônio Público, para que sejam tomadas medidas legais cabíveis buscando a concretização desta doação.

Sem mais, atentamente

Mogi Mirim, 7 de março de 2023

Ricardo Piccolomini de Azevedo

RECEBIDO EM 08/03/2023
Mauro Nunes Junior
Chefe de Gabinete

À
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

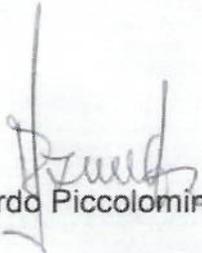
Doação da Marca
A COMARCA

Em face das dúvidas surgidas em relação à doação da marca do jornal A Comarca para o Patrimônio Histórico Imaterial do Município necessário apresentar esclarecimentos, com segue:

- a) Como responsável pelos bens da empresa que administrou por anos, até 2016, o jornal A Comarca. Com a decisão das empresas arrendastes de não continuar os contratos, decidimos efetuar referida doação;
- b) após apresentado ofício com este objetivo, surgiu um fato novo, com a revelação que a empresa com a qual havia o contrato de cessão de uso da marca, sem nosso conhecimento, fez a associação da logomarca, que estava associada ao jornal A COMARCA desde 1900, a outra Marca Registrada, junto aos órgãos competentes;
- c) para evitar problemas e revisões, a empresa concordou em aderir ao processo de doação, garantindo que a marca e a logomarca A COMARCA fosse de fato doadas ao Patrimônio Histórico.

Diante disso, não existe nenhum prejuízo ao processo de doação é apenas se fez uma correção burocrática, mantendo-se o objetivo que a marca e a logomarca sejam transferidas ao Município e, em havendo concordância, volte a circular encabeçando o jornal oficial do Município.

Mogi Mirim, 04 de abril de 2024.


Ricardo Piccolomini de Azevedo



Processo Administrativo nº 7976/2023

Requerente: Ricardo Piccolomini de Azevedo

Assunto: Doação

Ao Gabinete,

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o pleito do requerente, acerca de dois ofícios encaminhados ao Sr. Prefeito oferecendo por doação ao Patrimônio Público Municipal, os seguintes itens:

1- Livros que contem toda a coleção dos jornais editados “A Comarca”, bem como arquivos fotográficos que fazem parte da história do jornal, da cidade e do Município.

2- Marca Registrada “A Comarca de Mogi Mirim”

A representação do requerente se faz regular, uma vez a personalidade jurídica “A Comarca Editora de Jornais Ltda”, posteriormente denominada “SPA – Serviços de Apoio Administrativo Ltda”, encontra-se encerrada, conforme documentos em anexos.

Do ponto de vista legal, a lei municipal que trata de recebimento de bens moveis é a lei municipal n.º 4.743/2009 que autoriza o Município a recebê-los proveniente de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem quaisquer ônus ou contrapartida:



Quanto a destinação da marca registrada “A Comarca de Mogi Mirim”, deve-se além destes, solicitar a manifestação técnica do setor de comunicação do Município, a fim de justificar a finalidade pública do recebimento da doação.

Recomenda-se por fim, que após as providências legais de recebimento desses itens de doação de bens moveis, após decisão administrativa, com base na conveniência e oportunidade do Município, os mesmos sejam devidamente incorporados aos bens públicos municipais, com os devidos registros e procedimentos de manutenção e preservação dos mesmos.

Por oportuno, esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Por fim, encaminhamos o presente processo para que seja proferida a decisão pela autoridade competente e realizadas as demais providências cabíveis.

Mogi Mirim, 28 de abril de 2023.

GERSON LUIZ
ROSSI JUNIOR

Assinado de forma digital
por GERSON LUIZ ROSSI
JUNIOR
Dados: 2023.04.28 08:46:34
-03'00'

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico



Processo Administrativo nº 7976/2023

Requerente: Ricardo Piccolomini de Azevedo

Assunto: Doação

Ao Gabinete,

No tocante ao processo em referência quanto a Marca Registrada “A Comarca de Mogi Mirim” há uma informação a acrescentar.

Compareceu nesse setor o Jornalista Flávio Magalhães informando que possui uma Marca Registrada em nome de “A Comarca” e o seu símbolo, ora utilizado no semanário.

Nesse intuito, o mesmo, através de ofício, em anexo, também oferece ao Município a doação da Marca registrada junto ao INPI.

Desta forma, se confirmado o interesse público no recebimento da doação, por se tratar de bem imaterial, registrado em órgão de propriedade industrial, também será necessário a transferência para o Município, precedida de autorização legislativa.

É o que cumpre esclarecer,

Mogi Mirim, 14 de junho de 2023.

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Assinado de forma digital
por GERSON LUIZ ROSSI
JUNIOR
Dados: 2023.06.14 15:43:44
-03'00'

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico



Mogi Mirim, 14 de junho de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Referente à doação de marca ao Patrimônio Público Municipal

Através do presente ofício, apresento para apreciação e posterior análise o interesse da empresa F. J. A. DE MAGALHÃES - EDITORA DE JORNAIS em doar ao setor de Patrimônio Público da Prefeitura de Mogi Mirim a marca A COMARCA, registrada desde 2022 junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), de acordo com o processo nº 923466533.

Tal processo junto ao INPI oficializou o registro do tradicional logotipo do jornal A COMARCA DE MOGI MIRIM, marca que circulou sob responsabilidade desta empresa entre setembro de 2019 e abril de 2023.

Dada a notícia de que a marca A COMARCA DE MOGI MIRIM será doada ao Patrimônio Público Municipal por seu proprietário, Ricardo Piccolomini de Azevedo, surge o interesse desta empresa pela doação da marca A COMARCA, por entender que o tradicional logotipo do jornal centenário também possui inestimável valor histórico à municipalidade.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO JOSE ARAUJO DE MAGALHAES
Data: 14/06/2023 15:15:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Flávio José Araújo de Magalhães
Proprietário

F. J. A. DE MAGALHÃES - EDITORA DE JORNAIS
34.546.954/0001-16

(19) 3814.2111
Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 28
CEP 13.800-908 - Mogi Mirim/SP



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim

Processo: nº 7976/2023

De: Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Doação de bens históricos e marca registrada

Em Reunião Ordinária, realizada dia 11/10/último, em atenção ao processo supra citado, o COMPHIC aprova a doação do acervo, ao mesmo tempo que agradece a iniciativa da família pela preservação da memória do município.

Mogi Mirim, 25 de Outubro de 2.023.


Nelson Theodoro Júnior
Presidente

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO SOCIAL POR EXTINÇÃO DE SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA.**

SPA – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Por força deste instrumento particular, os abaixo assinados: **RICARDO PICCOLOMINI DE AZEVEDO**, brasileiro, natural de Campinas-SP, nascido em 29/07/1953, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.786.527-SSP-SP e do CPF nº 016.134.888-23, e, **MARIA DO CARMO SANTOS DE AZEVEDO**, brasileira, natural de Mogi Mirim-SP, nascida em 15/09/1956, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.738.217-SSP-SP e do CPF nº 867.779.808-06, ambos casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Professora Maria Conceição Ferreira Alves Milano, nº 214, Jardim Cintra, CEP 13800-375, nesta cidade de Mogi Mirim-SP; **ÚNICOS** sócios da sociedade simples limitada que tem por objeto social a atividade de serviços de apoio administrativo para terceiros (CNAE 8219-9/99), sob o nome social de **SPA – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, estabelecida na Rua Professora Maria Conceição Ferreira Alves Milano, nº 214, Jardim Cintra, CEP 13800-375, nesta cidade de Mogi Mirim-SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.773.835/0001-88, com contrato de constituição (NIRE 35201235977) sob nº 159.090 em sessão de 29/09/1953 e posterior instrumento de alteração contratual sob nº 71.852 em sessão de 26/07/1982 todos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; alteração contratual sob nº 1.451 do Livro A-3, averbada em 13/12/2006, microfilmada sob nº 46057, Comunicação de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte, firmada em 28/11/2006, averbada em 13/12/2006 no Livro A-03 e microfilmada sob nº 46056, e última alteração contratual sob nº 1.451 do Livro A-03, averbada em 17/06/2016, protocolo nº 11986 e microfilmada sob nº 64194, todos devidamente registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim-SP, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, **DISSOLVER** a referida sociedade dentro das condições seguintes:

I- A sociedade não mais pratica a atividade de serviços de apoio administrativo para terceiros (CNAE 8219-9/99), encerrando definitivamente suas atividades na data de 14 de dezembro de 2020.

II- O capital social subscrito e integralizado na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e mais os lucros acumulados na data de 14 de dezembro de 2020 na importância de R\$ 1.058.412,30 (um milhão cinquenta e oito mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos), totalizando a importância de R\$ 1.078.412,30 (um milhão setenta e oito mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos), são reembolsados e distribuídos, e apropriados aos sócios da seguinte forma:

A) Ao sócio **RICARDO PICCOLOMINI DE AZEVEDO** é feito o reembolso dos seus haveres bem como atribuição de valores, totalizando a importância de R\$ 539.206,15 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e seis reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminado:

A.1) Reembolso de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional correspondente a sua participação de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

A.2) Dação em pagamento no valor de R\$ 307.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais) referente 50% (cinquenta por cento) de um lote de terreno, sem benfeitorias, designado "D", situado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Paissandu, Centro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim sob nº 53.30.97.0268.001, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi

REGISTRO DE PESSOAS	FOLHA Nº 14
fls. 03/03	
Mogi Mirim - SP	

morada e seu respectivo terreno, situados na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Jornalista Francisco Cardona, nº 20, Vila Bordignon, com cadastro junto a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - SP sob nº 53.29.98.0183.001, com matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim - SP sob nº 29.396, integralizado e registrado contabilmente pelo valor de R\$ 166.422,68 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos);

B.5) Direito de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos judiciais junto ao TRT 15ª região - Campinas - SP, correspondente ao valor original total de R\$ 41.676,02 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), sendo sua parte correspondente a R\$ 20.838,01 (vinte mil oitocentos e trinta e oito reais e um centavo), referente processo trabalhista nº 0011033-83.2017.5.15.0022, em julgamento, caso a sociedade ora dissolvida seja julgada vencedora.

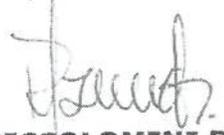
III - Os sócios, neste ato, dão-se reciprocamente plena, geral, rasa e irrevogável quitação à sociedade ora extinta, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título.

IV - Doravante, a sociedade ora dissolvida não deixa nem Ativo e nem Passivo.

V - O sócio **RICARDO PICCOLOMINI DE AZEVEDO** fica incumbido da regularização dos presentes atos junto às repartições públicas competentes e manterá, sob sua guarda, os livros da sociedade extinta, conservando-os na forma e no prazo da Lei.

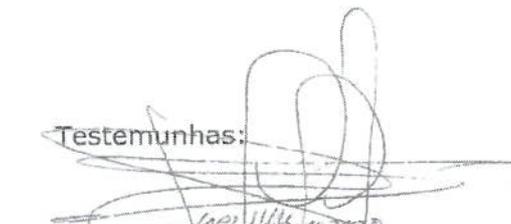
E, por se acharem de acordo e ajustados em tudo quanto neste instrumento particular de distrato social foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor, destinando uma via para registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim-SP.

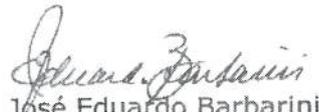
Mogi Mirim-SP, 14 de dezembro de 2020.


* **RICARDO PICCOLOMINI DE AZEVEDO**


* **MARIA DO CARMO SANTOS DE AZEVEDO**

Testemunhas:


José Luiz Longato
RG nº 6.247.719-SSP-SP


José Eduardo Barbarini
RG nº 17.246.271-X-SSP-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	Bel. Walter Marques - Oficial Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº 814 - Centro - CEP 13.800-061 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130
Protocolo nº 15307, de 21/12/2020	
Prot. de Pj Reg. No 1451, LV. A-03, Reg/Microfilme Nº70652, LV. A-17	
-SELO: 1202204PJLT000253572AX206, DISTRATO SOCIAL,	
MOGI MIRIM/SP, 21 de dezembro de 2020	
MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO	
Cartor.: 34,70 IPESP...	6,75 Justiça..: 2,38 Município 1,04
Estado: 9,86 Reg.Civ.:	1,82 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb.. 1,66
TOTAL.: 58,21	

REGISTRO:	FOLHA Nº
fls. 04/04	15
Mogi Mirim SP	

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

DÉCIMA SEXTA: A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos na Lei Federal 10.406/02 ou por deliberação de quotistas representando a maioria das quotas da sociedade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

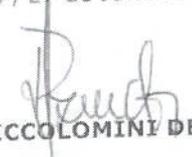
DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade e comarca de Mogi Mirim-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

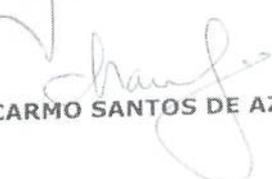
DÉCIMA NONA: Na forma do art. 1024 da Lei Federal 10.406/02, os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

VIGÉSIMA: Os sócios aceitam e assumem os direitos e as obrigações do presente contrato social e das Leis em vigor.

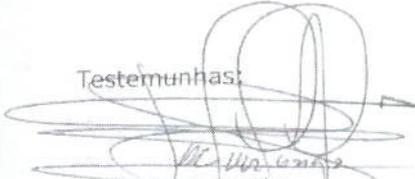
E por estarem nestes termos, justos e combinados em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o e rubricando-o na presença de 2 (duas) testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim-SP, e as demais permanecendo em poder das partes.

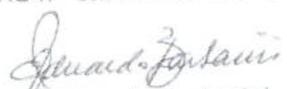
Mogi Mirim-SP, 27 de Janeiro de 2016.


RICARDO PICCOLOMINI DE AZEVEDO


MARIA DO CARMO SANTOS DE AZEVEDO

Testemunhas:


José Luiz Longato
RG nº 6.247.719-SSP-SP


José Eduardo Barbarini
RG nº 17.246.271-X-SSP-SP



CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais e as modificações do contrato social que tenham por objeto as matérias indicadas no art. 997 da Lei Federal 10.406/02 serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único: As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas por quaisquer dos sócios, sendo necessário a maioria dos sócios para a sua instalação, valendo para ciência da convocação da reunião a assinatura dos sócios, aposta em carta dirigida para aquela finalidade. As deliberações sociais deverão atender aos quoruns estabelecidos na lei civil vigente, e os casos omissos na lei ou no contrato, o quorum respeitado será o da maioria do capital social.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LÚCROS:

DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas sociais, ou permanecer como saldo de reservas de lucros acumulados. Havendo prejuízos, estes serão compensados com possíveis lucros em exercícios futuros.

Parágrafo Único: As retribuições suplementares por conta dos respectivos lucros, dependerão do expresse consentimento de ambos os sócios, manifestado por documento arquivado na sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VI - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO:

DÉCIMA QUARTA: Em caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão pagos na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os haveres deverão ser completos e abrangentes, compreendendo levantamento de balanço, avaliações dos bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, em especial quante ao fundo de comércio e ao direito de marca.

Parágrafo Segundo: A cessão, transferência ou alienação a qualquer título das quotas sociais, somente poderá ocorrer mediante alteração deste contrato social.

DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado mediante o que estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo que seus haveres serão pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês não capitalizáveis, mais correção monetária apurada por índices e periodicidade como disposto na Legislação então em vigor, vencíveis a partir da data de resolução, do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas mediante acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.



Handwritten signatures and initials.

REGISTRO FOLHA Nº 17
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 02/04
 Mogi Mirim SP

assinada por ambos os sócios.

QUARTA: A sociedade tem por objetivo a atividade de serviços de apoio administrativo para terceiros (CNAE 8219-9/99).

QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO:

SEXTA: O capital social é da importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, pelos sócios, em boa e corrente moeda do País e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
RICARDO PICCOLOMINI DE AZEVEDO	10.000	50,00	R\$ 10.000,00
MARIA DO CARMO SANTOS DE AZEVEDO	10.000	50,00	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	20.000	100,00	R\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, como faculta o inciso VIII, do art. 997 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender transferir a terceiros suas quotas deverá notificar, por escrito, o outro sócio de sua intenção, com antecedência mínima de 60 dias, identificando o terceiro interessado e explicitando sua proposta para aquisição da participação, para que este se manifeste sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência de quotas feitas em violação ao disposto nesta cláusula será nula e não surtirá efeitos em relação à sociedade e seus sócios.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

NONA: A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente, sendo que o uso do nome social será feito em conjunto ou isoladamente, e exclusivamente para negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando-lhes vedado assumir quaisquer obrigações estranhas aos fins a que se propõe a sociedade, inclusive conceder fianças ou avais.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela sociedade poderão ser assinadas por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, e, especificando expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção às procurações *ad judícia* que poderão ser outorgadas por tempo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da sociedade cessarão com o término do contrato de trabalho do outorgado.

DÉCIMA: Quando no efetivo exercício de suas funções, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *Pro Labore*, em valor a ser determinado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 8146 Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o nº 64194

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	03/04 7
Mogi Mirim SP	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA.**

SPA – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. EPP

Por força deste instrumento particular, os abaixo assinados: **RICARDO PICCOLOMINI DE AZEVEDO**, brasileiro, natural de Campinas-SP, nascido em 29/07/1953, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.786.527-SSP-SP e do CPF nº 016.134.888-23, e, **MARIA DO CARMO SANTOS DE AZEVEDO**, brasileira, natural de Mogi Mirim-SP, nascida em 15/09/1956, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.738.217-SSP-SP e do CPF nº 867.779.808-06, ambos casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Professora Maria Conceição Ferreira Alves Milano, nº 214, Jardim Cintra, CEP 13800-375, nesta cidade de Mogi Mirim-SP; **ÚNICOS** sócios da sociedade simples limitada que tem por objetivo a atividade de Edição e Impressão de Jornais (civil), sob o nome social de **A COMARCA EDITORA DE JORNAIS LTDA. EPP**, estabelecida na Rua Paissandu, nº 272, Centro, CEP 13800-165, nesta cidade de Mogi Mirim-SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.773.835/0001-88, com contrato de constituição (NIRE 35201235977) sob nº 159.090 em sessão de 29/09/1953 e posterior alteração contratual sob nº 71.852 em sessão de 26/07/1982, todos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e última alteração contratual sob nº 1.451 do Livro A-3 de 13/12/2006, microfilmado sob nº 46057, devidamente registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim-SP, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, **ALTERAR** o contrato social mediante o seguinte:

ALTERAÇÃO DO NOME SOCIAL

A sociedade que girava sob o nome social de A COMARCA EDITORA DE JORNAIS LTDA. EPP, passa a girar sob o nome social de **SPA – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. EPP**.

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

A sociedade que tinha por objetivo a atividade de Edição e Impressão de Jornais (civil) passa a ter por objetivo a atividade de serviços de apoio administrativo para terceiros (CNAE 8219-9/99).

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade que tinha sua sede na Rua Paissandu, nº 272, Centro, CEP 13800-165, nesta cidade de Mogi Mirim-SP, muda de endereço, passando a ter sua sede na Rua Professora Maria Conceição Ferreira Alves Milano, nº 214, Jardim Cintra, CEP 13800-375, nesta cidade de Mogi Mirim-SP.

Em virtude das alterações havidas, o contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DO NOME SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

PRIMEIRA: A sociedade é constituída como Sociedade Simples Limitada na forma prevista da Lei Federal nº 10.406/02 e tem o nome social de **SPA – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. EPP**.

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede nesta cidade de Mogi Mirim-SP, na Rua Professora Maria Conceição Ferreira Alves Milano, nº 214, Jardim Cintra, CEP 13800-375.

TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
-64194
Microfilmado sob o nº

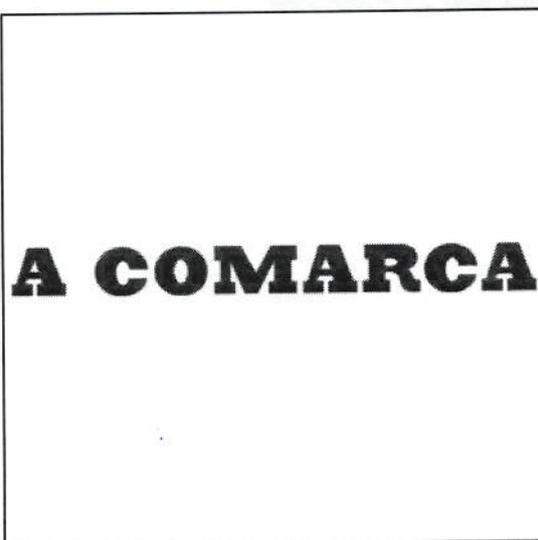
[Handwritten signatures and initials]



Certificado de registro de marca

Processo nº: 923466533

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 01/07/2021
Data da concessão: 28/06/2022
Fim da vigência: 28/06/2032

Titular: F. J. A. DE MAGALHÃES - EDITORA DE JORNAIS [BR/SP]
CNPJ: 34546954000116
Endereço: Rua Paissandu, 272, 13806373 , Mogi-Mirim, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 41
Especificação: Agência de notícias/jornalismo [elaboração de reportagens fotográficas ou não]; Edição de texto, exceto de publicidade [copidesque]; Jornalismo [reportagens]; Serviços de reportagem de notícias (da classe 41)

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais		
<p>Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia</p> <p>Consulta à Base de Dados do INPI</p> <p>[Início Ajuda?]</p> <p>» Consultar por: No Processo Marca Titular Cód. Figura] 1/0</p> <p style="text-align: center;">Marca</p>							
Nº do Processo:	923466533						
Marca:	A COMARCA						
Situação:	Registro de marca em vigor						
Apresentação:	Mista						
Natureza:	Produtos e/ou Serviço						
Classificação de Produtos / Serviços							
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação					
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Agência de notícias/jornalismo [elaboração de reportagens fo...					
Classificação Internacional de Viena							
Edição	Código	Descrição					
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial					
Titulares							
Titular(1):	Nome F. J. A. DE MAGALHÃES - EDITORA DE JORNAIS						
Representante Legal							
Procurador:	Nome NÃO DEFINIDO						
Datas							
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência [?]					
01/07/2021	28/06/2022	28/06/2032					
Prazos para prorrogação de registro de marca							
Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário					
Fim	29/06/2031	29/06/2032					
	28/06/2032	28/12/2032					
Petições [?]							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800220205501	14/06/2022	-	372	F. J. A. DE MAGALHÃES - EDITORA DE JORNAIS	-	-
✓	850210274216	01/07/2021	-	389	F. J. A. DE MAGALHÃES - EDITORA DE JORNAIS	-	-
Publicações [?]							
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho		
2686	28/06/2022	Concessão de registro	-	-			
2683	07/06/2022	Deferimento do pedido	-	-			
2639	03/08/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-			
Dados atualizados até 06/06/2023 - Nº da Revista: 2735							
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910							

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **821633090**
 Marca: A COMARCA DE MOGI MIRIM
 Situação: Registro de marca em vigor
 Apresentação: Nominativa
 Natureza: De Produto

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(8) 16	Vide Situação do Processo	JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.

Titulares

Titular(1):	Nome
	A COMARCA EDITORA DE JORNAIS LTDA ME

Representante Legal

Procurador:	Nome
	BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
10/09/1999	06/04/2004	06/04/2024

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Fim	07/04/2023	07/04/2024
	06/04/2024	06/10/2024

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800140108107	21/05/2014	-	375	A COMARCA EDITORA DE JORNAIS LTDA ME		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2364	26/04/2016	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 800140108107 (21/05/2014) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo extraordinário (375.5) Titular: A COMARCA EDITORA DE JORNAIS LTDA ME Procurador: Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)
1735	06/04/2004	400	-	-	
1717	02/12/2003	353	-	-	
1504	03/11/1999	003	-	-	

Dados atualizados até 06/06/2023 - Nº da Revista: 2735

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

PROC. Nº 67124

FOLHA Nº 22



Certificado de Registro de Marca Nº 821633090



A COMARCA DE MOGI MIRIM

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que, nos termos das normas legais e regularmente em vigor, efetuou a **CONCESSÃO** do registro acima reproduzido, com prazo de validade de 10 (dez) anos, a partir da data de concessão, mediante as seguintes características e condições:

1º DECÊNIO

NCL(8) : 16

Produtos:

JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.

Apresentação : **Nominativa**

Natureza : **De Produto**

Restrição :

Depositado no Brasil sob o número: **821633090** na Data : **10/09/1999**

Prioridade Unionista Número :

Data :

País :

Data de Concessão : **06/04/2004**

Titular : **A COMARCA EDITORA DE JORNAIS LTDA ME**

CNPJ/CIC/Nº INPI : **52773835000188**

Endereço : **R PAISSANDU 272**

CENTRO - MOGI-MIRIM

CEP : 13800000 - SP - BR

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2004.

Sônia Elizabeth Boxador

Diretor de Marcas

Presidente em exercício



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.463

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Mogi Mirim, cujo órgão de publicação circulará com o título de “**Jornal Oficial de Mogi Mirim**”, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, de atos e do expediente do Governo Municipal, bem como da Administração Indireta e da Câmara Municipal.

§ 1º Ainda poderão ser objeto de publicação fatos administrativos e legislativos de outros municípios e de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos, desde que sejam de interesse público municipal.

§ 2º No Jornal Oficial não serão publicadas matérias de caráter político partidário, nem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º Os atos da Administração Pública Direta, da Indireta e da Câmara Municipal só produzirão efeito após a sua publicação no Jornal Oficial.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências para a organização e instalação do Jornal Oficial, podendo contratar os serviços de impressão com empresa que desenvolva tal atividade, mediante prévio procedimento licitatório ou dispensa de licitação, se for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 4º O setor de Comunicação Social da Prefeitura de Mogi Mirim ficará encarregado das publicações e demais serviços correlatos ao Jornal Oficial.

Art. 5º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

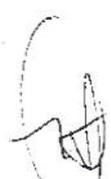
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de SecretariaProjeto de Lei nº 141/13
Autoria: Poder Executivo MunicipalGabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.463
FOI PUBLICADA(O) em 16/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.889

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.463, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CRIOU A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 5.463, de 14 de novembro de 2013, que criou a Imprensa Oficial do Município de Mogi Mirim, passa a vigor com nova redação e o art. 2º acrescido de §§ 1º e 2º, da seguinte forma:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Mogi Mirim, cujo órgão de publicação circulará com o título de "Jornal Oficial de Mogi Mirim", com publicação de atos do expediente da Administração Direta, da Indireta e da Câmara Municipal em meio eletrônico ou facultativamente de maneira complementar pelo meio impresso, sempre de fácil acesso para o cidadão e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º [...]

§ 1º Em caso de necessidade, assim considerada a impossibilidade técnica eventual, o Poder Público Municipal poderá, excepcionalmente, publicar os atos da Administração Direta, da Indireta e da Câmara Municipal em jornais convencionais, produzindo seus efeitos independente da previsão do "caput" deste artigo.

§ 2º A excepcionalidade em publicar os atos oficiais em jornal convencional, seguirá as normas estabelecidas nas Leis de Licitações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.889
FOI PUBLICADA(O) em 02/04/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 23/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal



Secretaria de
Relações Institucionais

Processo Administrativo nº 7976/2023

Assunto: Doação Marca Registrada e Logomarca de “A Comarca”

A história de Mogi Mirim é mesclada com o trabalho realizado pela imprensa local. Este período ultrapassa o centenário, pois ainda em 5 de julho de 1900, nasceu o jornal A COMARCA, pelas mãos do jornalista e tipógrafo gaúcho Francisco Cardona. Vindo de Campinas, ele desembarcou em Mogi Mirim alguns anos antes. Quando Francisco Cardona, hoje considerado o consolidador da imprensa mogimiriana, imprimiu a edição número 1 de A COMARCA, já existiam muitos outros jornais na cidade. No entanto, todos tinham vida curta, pois dependiam de partidos ou grupos políticos. Por isso, o jornalista gaúcho (e mogimiriano de coração) lutou para criar um veículo impresso diferente, totalmente independente e que lutasse pelas causas do povo de Mogi Mirim.

As gerações passaram e, atualmente, o município tem a honra de receber, por doação, a nomenclatura de “A COMARCA” para ser inserido na denominação do Jornal Oficial de Mogi Mirim, no que passaria a ser **Jornal Oficial de Mogi Mirim “A Comarca”**. Por ser uma publicação da Prefeitura do Município de Mogi Mirim, criada pela lei Municipal 5.463/2.013, desenvolvida pela Secretaria de Relações Institucionais, com caráter educativo e informativo para dar transparência às ações do Governo, Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal, a manifestação técnica do setor de comunicação, conforme solicitado por meio do Processo Administrativo nº 7976/2023, é pela aceitação da doação da marca registrada “A COMARCA”, pois consolidaria a união do interesse público na divulgação dos atos oficiais e informes noticiosos à nomenclatura que carrega a tradição do jornalismo mogimiriano.

Mogi Mirim, 22 de maio de 2024.

MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Secretária de Relações Institucionais